

Comunicado de Demanda Societária

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com base no disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte demanda societária:

Nome das Partes envolvidas no Processo	Autor: Leonardo de Siqueira Lima Réus: União Federal Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS (“PETROBRAS”) Pietro Adamo Sampaio Mendes
Número do Processo	Ação Popular nº 5030575-11.2023.4.03.6100 (“Ação Popular”)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido de afastamento do Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes de suas funções no Conselho de Administração da PETROBRAS e suspensão da sua respectiva remuneração.
Data da demanda	Data do conhecimento da decisão do Colegiado da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5010766-65.2024.4.03.0000: 05/12/2024
Principais fatos	Em 16/10/2023, o Autor ajuizou Ação Popular buscando a anulação da indicação do Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes para o Conselho de Administração da PETROBRAS, por entender que não foram observados os requisitos do Estatuto Social da Companhia no processo de indicação do Conselheiro. Em 11/04/2024, foi publicada a decisão da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo (“Decisão de Primeira Instância”), concedendo tutela de urgência para afastar o Conselheiro Pietro Adamo Sampaio Mendes de suas funções e suspender a sua respectiva remuneração. Em 16/04/2024, foi proferida decisão liminar pelo Desembargador Federal Relator da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5009323-79.2024.4.03.0000, suspendendo a Decisão de Primeira Instância. Em 16/05/2024, em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Jean Paul Prates ao cargo de conselheiro de administração, o Autor peticionou nos autos da Ação Popular solicitando a concessão de medida cautelar incidental (“Pedido Cautelar”) para obrigar a PETROBRAS a realizar eleição de todo o Conselho de Administração. O Autor alegou, ainda, que o Sr.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.

Pietro Adamo Sampaio Mendes e o Sr. Rafael Ramalho Dubeaux não poderiam constar na nova composição do Conselho de Administração.

Em 16/05/24, foi proferida decisão pela 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, que indeferiu o Pedido Cautelar, sob entendimento de que teria havido impropriedade processual na inovação pretendida, pois tais questões deveriam ter sido objeto de ações próprias.

Em 24/05/2024, foi publicada a decisão liminar do Desembargador Federal Relator da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5010766-65.2024.4.03.0000, para manter a suspensão da Decisão de Primeira Instância, garantindo a permanência do Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes em suas funções.

Em 05/12/2024, a PETROBRAS, presente na sessão de julgamento, tomou conhecimento da decisão do Colegiado da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, disponibilizada em 12/12/2024 no Diário Eletrônico (considera-se publicada em 13/12/2024), no Agravo de Instrumento nº 5010766-65.2024.4.03.0000, para reformar a Decisão de Primeira Instância e manter o Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes no exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS, bem como manter o pagamento da respectiva remuneração. No referido acórdão, foi salientado que:

(i) não se verifica vício de forma apto a justificar a sua suspensão do cargo de Presidente do Conselho de Administração, nos estritos termos do artigo 2º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 4.717/1965, que regula a Ação Popular, sobretudo em sede de decisão liminar; a indicação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia partiu da própria União Federal, na qualidade de acionista controladora, e foi aprovada pela Assembleia Geral dos Acionistas, de maneira que a sua suspensão do cargo poderá acarretar possíveis e irreversíveis prejuízos às partes, incluída a PETROBRAS;

(ii) o artigo 17, § 2º, I e V, da Lei das Estatais nº 13.303/2013, que arrola impedimentos ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração, deve ser interpretado de forma restritiva, de molde a não inviabilizar a indicação por parte dos acionistas dos membros do Conselho de Administração; o conflito de interesses deve ser analisado entre interesses públicos e particulares, e não entre situações oriundas de desdobramentos de funções públicas (artigo 3º, I, da Lei nº 12.813/2016), não havendo colisão de interesses com a PETROBRAS decorrente do fato de ocupar o cargo de Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Ministério de Minas e Energia, cuja função é de ordem pública, tampouco com a União Federal, acionista majoritária, que o indicou;

(iii) o E. Supremo Tribunal Federal convalidou as nomeações para o Conselho de Administração ocorridas anteriormente e durante a vigência da liminar proferida pelo então Ministro Ricardo Lewandowski no âmbito da ADI nº 7.331, que tem por objeto a inconstitucionalidade dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 17 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), não havendo

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.

	ilegalidade na manutenção no cargo de Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS; e (iv) o MM. Juiz da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo indeferiu novo pedido de concessão de tutela de urgência apresentado pelo Autor, nos autos da demanda de origem, sob o fundamento de que a nomeação questionada ocorreu dentro de período de vigência da decisão liminar na ADI nº 7.331, inexistindo ilegalidade a ser reparada.
Pedido ou provimento pleiteado	Agravo de Instrumento nº 5010766-65.2024.4.03.0000: pedido de reforma da Decisão de Primeira Instância - provido.
Outras decisões no processo	Data da propositura da Ação Popular: 16/10/2023. Data da publicação da Decisão de Primeira Instância: 11/04/2024. Data da decisão que suspendeu a Decisão de Primeira Instância: 16/04/2024. Data do conhecimento da decisão que reformou a Decisão de Primeira Instância, (publicada em 13/12/24): 05/12/2024, dada a presença de procuradores da PETROBRAS na sessão de julgamento.
Acordo celebrado no curso da demanda	Não há.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.